

CONTRATO CEDAE N.º 040 /18 (DG)

que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE** e a **EMISSÃO S/A**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE**, sociedade de economia mista sediada na Av. Presidente Vargas, n. 2655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, registrada na JUCERJA sob o n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD, Diretor Presidente, e Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA, Diretor de Produção de Grande Operação, doravante denominada **CEDAE**, e a **EMISSÃO S/A** com sede em na Avenida Pastor Martin Luther King Junior, n.º 126, salas 429 a 434, Bairro de Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.765-971, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.110.879/0001-60, neste ato por meio de seu Diretor Financeiro e Administrativo, Sr. MARCOS ANTONIO BERREIROS CALVINHO, portador da cédula de identidade n.º 086.669.96-7 (IFP-RJ), inscrito no CPF sob n.º 601.455.606-0 e Diretor de Novos Negócios, Sr. ALESSANDRO SANTOS CRISTOVAM, portador da cédula de identidade n.º 137350272 (SSP/SP), inscrito no CPF sob n.º 984.548.206-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, na conformidade do que consta no Processo E-17/100.307/2016, relativo à Licitação CN n.º 003/2017 ASL-1.1, justo e acordado o presente que se regerá incondicional e irrestritamente pelas normas da Lei 8.666, de 21/06/93, com as alterações da Lei 8.883, de 08/06/94 e da Lei 9.648 de 27/05/98, pela Lei 287, de 04/12/79 e pelo Decreto n.º 3.149, de 28/04/80, que regulamentou o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Decreto Estadual n.º 16.672, de 28/06/91, pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de “**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, 24 HORAS/DIA, NOS EQUIPAMENTOS DE TELEMEDIÇÃO E MACROMEDIÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO - CCO-RIO**”, conforme detalhado no Anexo V - Estimativa Orçamentária - do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1. Os documentos abaixo relacionados, rubricados pelas partes, integram o presente Contrato:
- Anexo A - Edital da Licitação CN N.º 003/2017 - ASL-1.1 e seus Anexos;
- Anexo B - Proposta da **CONTRATADA**, anexada às folhas 1.720 a 1.728 do processo administrativo E-17/100.307/2016, datada de 26/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da **CEDAE**:
- a – providenciar a publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93;
- b – remeter cópia deste instrumento contratual ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

- Janeiro, no prazo de 15 (quinze) dias de sua publicação;
- c – efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
 - d – emitir autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
 - e – fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a - conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita obediência às leis vigentes;
- b - obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da **CEDAE**, tomando delas expresse conhecimento;
- c - responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d - prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela **CEDAE**;
- e - providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, com vigência a partir da data de início dos serviços até seu recebimento definitivo. Assim sendo, será responsável pela contratação dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos serviços, sob pena de assumir diretamente todos os riscos e ônus inerentes;
- f - comparecer, sempre que a **CEDAE** solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g - atender a todas as solicitações de natureza técnica, da **CEDAE**, relacionadas com o objeto deste Contrato;
- h - manter a **CEDAE** informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i - obedecer à estrita e rigorosamente aos prazos de execução dos serviços e/ou de entrega de equipamentos constantes deste Contrato, cabendo à **CEDAE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à **CONTRATADA** assista direito à indenização;
- j - destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da **CEDAE**;
- l - substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela **CEDAE**;
- m - prestar, sem ônus para a **CEDAE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- n - submeter à prévia aprovação da **CEDAE** qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- o - providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, relativa à execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.
- p - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

- q - na execução contratual, a gestão de resíduos gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA Nº 307, de 05 de julho de 2002.
- r - A contratada deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.
- s - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização das obras, até a sua entrega perfeitamente concluída.
- t - A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução das obras, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.
- u - Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- v – Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- x - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- I - de cem a duzentos postos de trabalho, 2% (dois por cento);
 - II - de duzentos e um a quinhentos postos de trabalho, 3% (três por cento);
 - III – de quinhentos e um a mil postos de trabalho, 4% (quatro por cento);
 - IV – mais de mil postos de trabalho, 5% (cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

- 5.1. É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.
- 5.2. A ação ou omissão da Fiscalização da **CEDAE** não eximirá a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “x”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento

da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E SUA SUBMISSÃO AO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 6.1. Os serviços ora contratados deverão estar concluídos no Prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a partir do dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses, conforme preceitua o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 6.2. O Início de Vigência, do presente Contrato, será no dia seguinte à data estabelecida na Ordem de Início para execução dos serviços.
- 6.3. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais mínimas estabelecidas em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexado ao presente Contrato que, devidamente rubricado pelas partes contratantes, passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 6.4. A ocorrência de condições que poderiam ocasionar a prorrogação do prazo contratual, bem como dos prazos intermediários de execução dos serviços, estipulados no cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA**, serão apreciadas e decididas pela Fiscalização que, a seu critério, poderá alterá-los, desde que não acarretem para a **CEDAE** qualquer acréscimo de custo nos serviços e sejam plenamente justificados. Neste caso, tais alterações de prazos não serão consideradas como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 7.1. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços ora contratados, em regime de empreitada por preço unitário, pelo preço de sua Proposta na Licitação no valor de **R\$ 2.376.660,14 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos)** com preço base no mês da Estimativa Orçamentária, conforme planilha resumo abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (R\$)
01	Serviços Técnicos e Administração Local	358.041,42
02	Sinalização	1.570,71
03	Serviços Preliminares	39.063,36
04	Movimento de Terra	2.022,52
05	Revestimento e Tratamento de Superfícies	60.360,21
06	Serviços de Operação/Manutenção de Sistemas	1.915.601,92
VALOR TOTAL		2.376.660,14

*Planilha constante às fls. 1725 do processo administrativo E-17/100.307/2016. A planilha detalhada com preços unitários consta às fls. 1726 a 1728 do processo administrativo referência.

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. Os recursos correrão à conta do Código Orçamentário 2018 da **CEDAE**, conforme Atividade abaixo relacionada:

- **Programa de Trabalho:** 1200226064
- **Código Orçamentário:** 33903917
- **Fonte de Recursos:** 10

- **Conta Contábil:** 411110301
- **C. Custos:** DG00020000
- **Id da Reserva Orçamentária:** 2018000442

7.4. A **CEDAE** poderá, atendendo às diretrizes da Lei 8.666/93, substituir, total ou parcialmente, quaisquer itens da Planilha de Preços da Proposta, por itens e serviços que constem da tabela de preços do Serviço de Composição de Preços da Empresa de Obras Públicas (EMOP), sendo os valores unitários adotados aqueles relativos ao mês da Estimativa Orçamentária descontados do percentual oferecido pela licitante vencedora em relação ao preço total orçado.

7.4.1 Caso os serviços não constem da Planilha de Preços da Proposta nem da tabela de preços da EMOP, será efetuada pesquisa de mercado junto a no mínimo 04 (quatro) empresas especializadas, adotando-se o menor dos preços ofertados.

7.4.2 Os valores indicados pela EMOP para itens novos deverão ser afetados pelo mesmo desconto oferecido pela licitante vencedora em relação ao total da Estimativa Orçamentária da **CEDAE**.

7.5. A **CONTRATADA** se obriga, especificamente, a aceitar nas mesmas condições contratuais o prescrito nos parágrafos 1º e 2º do Art.65 (sessenta e cinco) da Lei 8.666/93 e suas alterações, quanto aos acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até os limites nela estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Somente será analisada a concessão do reajustamento de preços caso a periodicidade ultrapasse 1 (um) ano, unicamente se ocorrer variação do valor contratual, contado a partir da data da apresentação da proposta, observada a legislação vigente e/ou substitutivas e face à comprovada elevação dos insumos utilizados. Neste caso será adotado como limite o índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária.

- os preços contratados serão reajustados, unicamente em obediência à periodicidade prevista na lei vigente, e de acordo com o seguinte critério:
- o valor do reajustamento, das obras e serviços contratados, será calculado pela variação do Índice relativo a família de cada item da Planilha Orçamentária, que corresponde aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Catálogo de Referência da EMOP", tendo como data base a data da apresentação da proposta, segundo a fórmula que segue:

$$R = \sum P_0 * Q * \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde :

R = Valor do reajustamento
P₀ = Preço unitário contratual
Q = Quantidade medida no mês
I = Índice da família EMOP correspondente ao mês do reajustamento
I₀ = Índice da família EMOP correspondente a data da apresentação da proposta.

- o valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela a preços contratuais.

8.1.1. - As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na CEDAE, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

9.3. A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

9.4. A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

9.5. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos subitens 9.3 e 9.4 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo

assinalado.

9.6. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

9.7. No caso do subitem 9.6., será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. As obras ou serviços objeto deste Contrato serão executadas (os) sob a direção e responsabilidade técnica do **Eng.º MIGUEL RIBEIRO DA SILVA**, portador do RG 64.894/D expedido pelo CREA-MG, e inscrito no CPF sob o nº 847.970.206-20, residente e domiciliado na Rua Raimundo Veras nº 15, quadra 163, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.795-115 que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, em suas relações com a **CEDAE**, em matéria de serviço.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter o engenheiro indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da **CEDAE**.

10.3. O Responsável Técnico aqui indicado deverá figurar como tal na ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 11.10 da Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da **CEDAE**, no 30º (trigésimo) dia corrido contado a partir da data final do período de adimplemento.

11.1.1. O valor da fatura sofrerá compensação financeira, por eventual atraso, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês "pro-rata-dia", desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.1.2. Em caso de antecipação de pagamento, o valor da fatura sofrerá um desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês "pro-rata-dia", a partir do dia seguinte ao do efetivo pagamento até a data prevista do pagamento.

11.1.3. Em caso de atraso no pagamento, o valor da fatura será acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês, calculada "pro-rata-dia", desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

11.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária, mantida pela **CONTRATADA**, via Banco Bradesco S/A, de acordo com as informações prestadas no Formulário "Solicitação de Cadastro de Credor" (Anexo VI).

11.2.1. No pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no subitem 9.3. da cláusula nona.

11.2.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a Comissão de

Fiscalização do Contrato, sito na Av. Presidente Vargas, 2655 - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de cópia autenticada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no subitem 9.3 da cláusula nona, e respectiva folha de pagamento relativa à mão de obra empregada no contrato, com base no prescrito no parágrafo 2º do artigo 71 da Lei 8.666/93, ficando o pagamento condicionado ao atendimento ao exigido neste subitem.

- 11.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação dos serviços preventivos a serem realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.
- 11.4. Mensalmente, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.
- 11.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados pela Fiscalização aceitos e de conformidade com o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 11.6. A Fiscalização terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da medição/fatura, para aprová-la ou devolvê-la.
 - 11.6.1. No caso da não concordância com parte da medição, a Fiscalização liberará a parte não controvertida, notificando a **CONTRATADA** quanto às pendências do restante da medição.
 - 11.6.2. No caso de a Fiscalização encontrar erros na medição feita pela **CONTRATADA**, esta medição lhe será devolvida para sua reapresentação ou para proceder conforme disposto em 11.6.1.
- 11.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, a contagem do prazo para pagamento será suspensa até a reapresentação da respectiva fatura isenta de erros, sendo então prosseguida a contagem inicialmente interrompida.
- 11.8. A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 11.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 11.10. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, da comprovação de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA do serviço.
- 11.11. Os pagamentos, das faturas ou notas fiscais, das etapas da prestação dos serviços, ficarão condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópia autenticada da guia quitada de recolhimento dos encargos previdenciários e respectiva folha de pagamento relativa aos serviços realizados na etapa faturada, conforme prescreve o parágrafo 2º do Art. 71 da Lei 8666/93 alterado pelo Art. 4º da Lei 9.032/95 de 28/04/95.
 - 11.11.1. Para efeito do subitem anterior a **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva, para os serviços contratados, conforme preconizado no parágrafo 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91 de 24/07/91, alterado pelo Art. 2º da Lei 9032/95 de 28/04/95.

- 11.12. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato e só será processada após a aceitação provisória da obra e/ou serviços.
- 11.13. A **CEDAE**, a qualquer tempo, poderá utilizar créditos da **CONTRATADA** para atender aos compromissos e obrigações assumidos, e não cumpridos, pela mesma, junto aos seus empregados em decorrência dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.14. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea "x", da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

- 12.1. Como garantia do Contrato e da boa execução dos serviços em objeto e para cobertura de eventuais débitos, a **CONTRATADA** depositou na Tesouraria da CEDAE em **22/03/2018** a importância de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, de acordo com o Art. 56 (cinquenta e seis) da Lei 8.666/93 (*acrescida do valor de **R\$ 118.833,01**(cento e dezoito mil, oitocentos e trinta e três reais e um centavo), conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 48 da Lei 8.666/93*), cujo comprovante está anexo às folhas **1.788** e **1.789** do processo administrativo E-17/100.307/2016.
- 12.2. Sempre que se fizer necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar o reforço da garantia, mantendo assim a relação de 5% (cinco por cento) entre o valor da Garantia Contratual e o valor do Contrato.
- 12.3. A liberação da garantia de que tratam os itens anteriores desta Cláusula ficará condicionada à autorização, por parte da **CEDAE**, depois de apurado administrativamente o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e após a aceitação definitiva da obra ou serviços pela Fiscalização da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A realização dos serviços, conforme definidos no Edital da Licitação e na Proposta da **CONTRATADA**, terá início a partir do dia seguinte da autorização expressa expedida pela **CEDAE**. (Ordem de Início)
- 13.2. A **CEDAE** poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão dos serviços em andamento. A suspensão tornar-se-á efetiva 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, desta determinação, devendo a mesma proceder à entrega dos serviços até então executados ou em execução, os quais lhe serão remunerados pela **CEDAE**, desde que tecnicamente aceitos.
- 13.3. A **CEDAE** poderá deixar de expedir Ordem de Execução - OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução dos serviços, ou ainda se a **CONTRATADA** não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da **CEDAE**. Nestes casos, não assistirá à **CONTRATADA** direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 13.4. As Ordens de Execução emitidas pela **CEDAE** e aceitas pela **CONTRATADA** ficarão fazendo parte integrante deste Contrato.
- 13.5. A Coordenação Geral dos trabalhos da **CONTRATADA** deverá estar localizada, obrigatoriamente, no Município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da **CEDAE**.

- 13.6. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da **CEDAE** na execução dos serviços.
- 13.7. Na execução dos serviços objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regulamentares em vigor, especialmente as relacionadas com execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.
- 13.8. Na execução do objeto contratual serão também seguidos os dispositivos da CEDAE-DPO-1 abaixo discriminados, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Av. Presidente Vargas, 2655 - 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 13.8.1. Ordem de Serviço "E" DPO nº 01, de 01/04/85 que aprova o Modelo de Memorando para Solicitações Endereçadas à CEDAE.
- 13.8.2. Ordem de Serviço "E" DPO nº 001, de 28/01/88 que aprova as Normas para Medições de Obras ou Serviços.
- 13.8.3. Ordem de Serviço "E" DPO nº 03, de 01/04/85 que aprova as Normas para Prorrogação ou Suspensão do Prazo Contratual das Obras ou Serviços.
- 13.8.4. Ordem de Serviço "E" DPO nº 04, de 01/04/85 que aprova as Normas para Fiscalização das Obras ou Serviços.
- 13.8.5. Regulamento Geral de Medição e Preços de Serviços e Obras.
- 13.9. Todas as despesas relativas a serviços noturnos, inclusive as referentes a iluminação, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 13.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará, por si e por seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título venha a causar à **CEDAE**, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 13.11. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 13.11.1. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução da obra.
- 13.12. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma produção que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela **CONTRATADA** no cronograma físico-financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total dos serviços contratados.
- 13.12.1. Caso estas etapas mensais não sejam cumpridas pela **CONTRATADA**, após a verificação da Fiscalização da **CEDAE**, serão pagos à **CONTRATADA**, somente os serviços e fornecimentos efetivamente executados.
- 13.13. Todos os materiais/equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão

ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a **CONTRATADA** à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.

- 13.14. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a **CONTRATADA** arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 13.15. A **CONTRATADA** responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.
- 13.16. A **CONTRATADA** se obriga a cooperar com outras contratadas da **CEDAE**, entrosando-se com elas, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 13.17. A aceitação dos serviços ficará sujeita à aprovação da Fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a refazer aqueles que forem rejeitados, ficando, também, condicionada ao fornecimento, pela **CONTRATADA**, das plantas e desenhos relativos às obras e serviços por ela, realmente executados, de acordo com as normas, instruções e especificações do Serviço de Cadastro Técnico da **CEDAE**.
- 13.18. A aceitação provisória da obra ou serviços será promovida pela CEDAE, mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, a qual verificará quanto ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços.
 - 13.18.1. Para o recebimento provisório será necessário a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, a comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade da Situação Fiscal junto ao FGTS.
 - 13.18.2. A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela prevista no cronograma físico-financeiro do contrato, observando-se os seguintes procedimentos:
 - 13.18.2.1. A empresa contratada deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter a sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
 - 13.18.2.2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e esta será encaminhada à **CEDAE** juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e os documentos exigidos no contrato para a realização do pagamento. A Comissão de fiscalização não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
 - 13.18.2.3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa, a contratada omitir-se ou recusar-se em realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de sua obrigação e da consequente suspensão do prazo para pagamento.

- 13.18.2.4. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente última fatura ficará suspenso.
- 13.18.2.5. Será considerado “adimplemento” a conclusão, pela contratada, de cada etapa (ou parcela) prevista no cronograma físico-financeiro acompanhada da apresentação de todos os documentos exigidos no contrato para a realização do correspondente pagamento.
- 13.18.2.6. Representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à contratada recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 13.18.2.7. De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do recibo à contratada, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive a atestação da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 13.18.2.8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a Pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 13.18.2.9. Caberá a Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, deverão ser registradas no processo.
- 13.19. A aceitação definitiva da obra ou serviços será promovida pela **CEDAE** mediante a designação de uma Comissão de 3 (três) membros, devidamente habilitados, até 90 (noventa) dias da emissão do termo de que trata o item anterior desta Cláusula e, desde que tenham sido sanadas por parte da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades nele consignadas, inclusive aquelas estipuladas na letra “m”, item 4.1. da Cláusula 4ª deste Contrato. Nesta ocasião será emitido termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- 13.19.1. Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a **CONTRATADA** deverá tomar as seguintes providências:
- Testar todos os equipamentos e instalações;
 - Revisar todos os acabamentos;
 - Proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas;
 - Corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
 - Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
 - Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

- 13.19.2. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá solicitar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 13.19.3. De igual modo, a contratada deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 13.19.4. No caso de omissão ou recusa da contratada em solicitar à **CEDAE** a Aceitação Definitiva do objeto contratado, o Gerente do Contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de manifestar-se pela efetiva solicitação em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da notificação.
- 13.19.5. Persistindo a recusa da contratada em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do Contrato reterá a Garantia Contratual, se houver.
- 13.19.6. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela contratada.
- 13.19.7. A inobservância do item anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

- 14.1. Não será admitida a cessão ou subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 15.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária pela Administração Estadual Direta e Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 15.2.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 15.3. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.
- 15.3.1 A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b", do item 15.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

- 15.3.2 A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea “c”, do item 15.1, será imposta pelo Presidente desta Companhia, na forma do art. 35, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- 15.3.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “d”, do item 15.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- 15.4. A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 15.1, observará o seguinte:
- a) corresponderá individualmente, ao percentual de até 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração cometida;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.
- 15.5. Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos subitens 9.3 e 9.4 da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- 15.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, do item 15.1, observará o seguinte:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - b) sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no subitem 9.7, da cláusula nona.
- 15.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “d”, do item 15.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 15.7.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 15.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, com aplicação da multa por inadimplemento, ou das sanções administrativas.
- 15.9. Se o valor das multas previstas na alínea “b”, do subitem 15.1, e no subitem 15.10, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.9.1. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.10. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

15.10.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.10.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.10.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 15.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea "d", do item 15.1.

15.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.12. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão e impedimento, previstas na alínea "c" do item 23.1, ficarão impedidos de contratar Administração Pública Estadual Direta e Indireta; enquanto os penalizados com a declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os demais entes federativos, e isso enquanto perdurarem os efeitos das referidas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CEDAE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

16.4. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

17.1. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

- 17.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a **CEDAE** remunerá-las.
- 17.3. A ocorrência de fatos próprios às condições climáticas regionais, bem como suas conseqüências, não serão consideradas causas para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula 6ª deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela **CONTRATADA** serão propriedade da **CEDAE** e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.
- 18.2. À **CONTRATADA** é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução de serviços, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da **CEDAE**.
- 18.3. A **CONTRATADA** providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato.
- 18.4. A **CEDAE** não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, por si ou seus prepostos, causarem a terceiros em virtude da execução das obras de que cuida este Contrato. Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.
- 18.5. Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da contratada, o Acordo de Nível de Serviço – ANS, o edital da licitação por Concorrência Nacional - CN nº 003/2017 – ASL-DP (Processo E-17/100.307/2016) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENCARGOS

- 19.1. A **CONTRATADA** será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 20.1. Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em quaisquer de suas Cláusulas, mediante aditivo contratual, que deverá ser remetido, em no máximo 15 (quinze) dias a partir de sua publicação, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FACULDADE DE USO

- 21.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, dos documentos referidos na Cláusula 2ª ou da Lei em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações da Lei 8.883.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, o foro competente é o da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, mandaram emitir o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que assinam com as testemunhas abaixo.

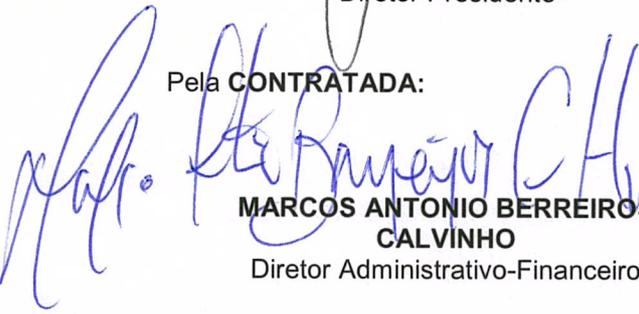
Rio de Janeiro, 04 de ABRIL de 2018.

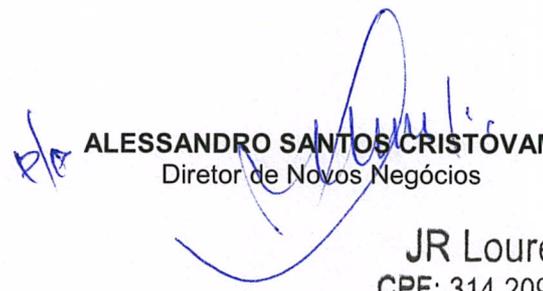
Pela **CEDAE**:


JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Diretor Presidente


EDES FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor de Produção de Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:


MARCOS ANTONIO BERREIROS CALVINHO
Diretor Administrativo-Financeiro


ALESSANDRO SANTOS CRISTÓVAM
Diretor de Novos Negócios

JR Lourenço
CPF: 314.209.827-53

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Ref. Contr-EMISSÃO-S/A-serviço-manutenção-preventiva-equipamentos-CN-003-2017-VB

Anexo

Conforme cláusula 6.3



SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DE TELEMEDIÇÃO E MACROMEDIÇÃO DO CCO-RIO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	Mês												
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	SERVIÇOS TÉCNICOS	100,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	12,00%
		358.041,42	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	28.643,31	42.965,01
2	SINALIZAÇÃO	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		1.570,71	1.570,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00%	50,00%	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		39.063,36	19.531,68	19.531,68	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4	MOVIMENTO DE TERRA	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		2.022,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
		60.360,21	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO / MANUTENÇÃO DE SISTEMA	100,00%	0,00%	5,00%	5,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		1.915.601,92	-	95.780,10	95.780,10	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,19	191.560,20
TOTAL		100,00%	2,09%	6,06%	5,24%	9,27%	9,27%	9,27%	9,27%	9,27%	9,31%	9,82%	9,77%	9,77%	10,38%
ACUMULADO		2.376.660,14	49.745,70	143.955,09	124.423,41	220.203,50	220.203,50	220.203,50	220.203,50	221.214,76	233.286,80	232.275,54	232.275,54	232.275,54	246.597,26
Valor		49.745,70	193.700,79	318.124,20	538.327,70	758.531,20	978.734,70	1.199.949,46	1.433.236,26	1.665.511,80	1.897.787,34	2.130.062,88	2.376.660,14	100,00%	



**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS
ANEXO AO CONTRATO CEDAE Nº 040/2018 (DG)**

I. Disposições Gerais:

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o presente Acordo de Nível de Serviços – ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual, sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

II. Dos procedimentos:

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a Comissão de Fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos o prazo de 3 (três) dias corridos.
- 2.3. A notificação quanto a existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser enviada pela CONTRATANTE por meio físico ou por correio eletrônico.
- 2.4. A notificação será enviada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto”.
- 2.5. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CEDAE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador de serviço.

2.6. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

2.7. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

2.8. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

2.9. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

III. Do sistema de pontuação:

3.1. O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência.

3.2. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo:

TIPO	OCORRÊNCIA	VALORAÇÃO
Branda	1. Ausência do fornecimento em arquivo digital no padrão determinado pela CEDAE, no prazo máximo de 24 horas, das Ordens de Serviço executadas, devidamente preenchidas pelo técnico responsável (item 8.3 b do TR)	01 Ponto
Moderada	1. Ausência da apresentação num prazo de 5 dias úteis após o fim do período de medição de um relatório consolidado com as Ordens de Serviço executadas para aprovação da fiscalização (item 8.3 c do TR)	02 Pontos
Grave	1. Utilização de instrumentos sem certificado de calibração válido nos serviços de aferição e calibração (item 9.3 do TR)	03 Pontos

TIPO	OCORRÊNCIA	VALORAÇÃO
	2. Não utilização do uso de EPIs e EPCs pela contratada e seus empregados (item 7.2 b do TR)	

IV. Da faixa de ajuste no pagamento:

4.1. A depender da pontuação acumulada pela CONTRATADA ao longo do mês em faturamento, serão realizados descontos na fatura mensal devida pela CEDAE, escalonando-se os percentuais de dedução conforme quadro abaixo:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal

4.2. Em caso de não acolhimento das razões da CONTRATADA, apresentada à Comissão de Fiscalização na forma dos itens 2.2 e 2.5, o desconto na fatura será realizado na forma da tabela acima, em decisão irrecorrível.

4.3. Findo o mês de competência para apuração do nível de conformidade dos serviços, a pontuação acumulada será zerada para o mês/competência subsequente.

V. Das demais penalidades e do foro:

5.1. O presente Acordo de Nível de Serviço não implicará em prejuízo para a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como daquelas estabelecidas no edital de licitação, diante de eventual descumprimento contratual.

5.2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro.

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 04.01.2018**

PROCESSO Nº E-07/002/113/2018 - AUTORIZO a despesa visando o reembolso em favor do servidor HUGO JOSE DE OLIVEIRA ZOFFOLI, ID Funcional 4461154-4, Diretor Adjunto de Licenciamento Ambiental do Instituto Estadual do Ambiente, em virtude da prestação de serviços advocatícios por MATOZINHOS & FILGUEIRAS ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.928.420/0001-06 e na OAB/RJ sob o nº 012.457/1998, no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
DE 12.04.2018

PROCESSO Nº E-07/002/1944/2018 - RATIFICO a inexistência de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, com vistas à prestação de serviços postais, em regime de monopólio, pelo período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), nos termos da autorização do Coordenador Executivo e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas.

**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DESPACHOS DA DIRETORA
DE 13.04.2018**

PROCESSO Nº E-07/505897/2009 - INDEFERIMENTO do requerimento de averbação da Licença de Operação LO nº IN001546, em nome da COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE, com base na decisão do CONDIP, em sua 42ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, realizada em 4.4.2018, bem como o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 13/18, da GELANI (fls. 317-323) e nos autos do processo em referência.
DE 16.04.2018

PROCESSO Nº E-07/002.19816/2013 - AUTORIZO a REVOGAÇÃO da LO Nº IN027596 de titularidade FGP ANDRADE DE TRANSPORTES E LOCAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 16.478.942/0001-10, a contar de 28.05.2015, em virtude da emissão da LO Nº IN030793, de 29.05.2015, que ampliou o escopo de atividades licenciadas anteriormente e com base nos elementos constantes do processo em referência.
Id: 2099960

**INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO
POSTILA DO COORDENADOR
DE 16.04.2018**

CONTRATO INEA Nº 22/2014, celebrado em 29/04/2014, publicado no D.O. de 06/05/2014 - Autorizo a inclusão da Dotação Orçamentária abaixo relacionada para o pagamento do citado contrato, além daquela já prevista no contrato original, firmado entre o Instituto Estadual do Ambiente e a COHRIDRO CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA. Processo nº E-07/002/16178/2013.

Programa de Trabalho: 2404.18.544.0190.3978
Fonte de Recursos: 104
Natureza da Despesa: 4490
Id: 2099958

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 07/02/2018**

DESIGNA LEONEL FAGUNDES DE ASSIS, Agente de Saneamento H, como Presidente, os Técnicos de Laboratório II, WELLIS RODRIGO DA SILVA COSTA e LEANDRO COUETO ROSA como membros titulares e, JOÃO ANGELO GOMES DE SOUZA, Analista de Qualidade B, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "ADQUISIÇÃO DE CAL VIRGEM GRANULADA", de que trata o Processo nº E-07/100.225/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.008/2018.
Id: 2099767

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/02/2018**

DESIGNA CARLOS ALBERTO LOBO DO COUTO, Engenheiro B, como Presidente, **ROGERIO SANTOS**, Engenheiro B, **ÁRI RICARDO CARVALHO DE ALMEIDA**, Agente de Saneamento D, como membros titulares e **RICARDO JOSÉ DE ABREU BRANCO**, Engenheiro E, como membro suplente, Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA ADUTOR DE ÁGUA BRUTA IMUNANA-LARANJAL", de que trata o Processo nº E-17/100.616/2016, Ordem de Serviço "E" nº 15.022/2016.
Id: 2099762

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 06/03/2018**

DESIGNA DANIEL BARRETO AQUINO DOS SANTOS, Engenheiro C, como Presidente, **SERGIO COSTA RENTE RIBEIRO**, Engenheiro B, **ROBERTO LUIZ MARQUES DE SOUZA**, Agente Administrativo F, como membros titulares e **SUSANNE MACH QUEIROZ**, Agente de Saneamento F, como membro suplente, Gerente do Contrato **CARLOS ALBERTO PEREIRA GUINA**, Agente de Saneamento H e **MARIA INEZ NORYS TIBERIO**, Técnico Eletromecânica II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, 24 HORAS/DIA, NOS EQUIPAMENTOS DE TELEMEDICAÇÃO E MACROMEDICAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO - CCO - RIO", de que trata o Processo nº E-17/100.307/2016, Ordem de Serviço "E" nº 15.042/2016.
Id: 2099791

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 13/03/2018**

DESIGNA PAULO ROBERTO CRUZ SOARES, Geólogo E, como Presidente, **GIOVANI CARDOSO DE FREITAS**, Agente de Saneamento H, **ROGERIO SANTOS**, Engenheiro C, como membros titulares e **LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA**, Engenheiro C,

como membro suplente. Gerente do Contrato **EDUARDO FREIRE DA SILVA VARGAS**, Agente Administrativo F e **CLAUDIO AMOY LESA**, Engenheiro Operacional II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA A SEDE DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI - RJ", de que trata o Processo nº E-17/100.657/2015, Ordem de Serviço "E" nº 15.051/2018.
Id: 2099783

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/03/2018**

DESIGNA CARLOS NEVES FONTES, Técnico em Eletromecânica II, como Presidente, **RAFAEL CORREA BRAGA**, Engenheiro A, **JOÃO CARLOS RANGEL DE ABREU**, Agente de Saneamento H, como membros titulares e **ROGERIO DA SILVA MATTOS**, Engenheiro C, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE BANCOS CAPACITORES", de que trata o Processo nº E-17/100.099/2016, Ordem de Serviço "E" nº 15.061/2018.
Id: 2099787

**COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 21/03/2018**

DESIGNA DAISY CRISTINA DE ALVARENGA MENEZES, Engenheira F, como Presidente, **KLEBER COSTA**, Agente Administrativo F, **LUIZ CLAUDIO DRUMOND**, Engenheiro D, como membros titulares e **OSMAR PEREIRA PINTO FILHO**, Auxiliar de Apoio Administrativo, como membro suplente. Gerente do Contrato **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II e **JANE BAPTISTA CAMPOS DE MOURA**, Gerente, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato destinado à "AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DO TIPO MONOJATO ANTI SUPER IMA, PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDICAÇÃO DA CEDAE", de que trata o Processo nº E-07/100.264/2017, Ordem de Serviço "E" nº 15.062/2018.
Id: 2099788

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 12/04/2018**

PROCESSO Nº E22/001/01/2018 - RECOHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.153,67 (dois mil cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), referente a despesa de energia elétrica do SINE, localizado no Condomínio Civil Voluntário do Parque Shopping Sulacap, objeto do processo nº E-22/001/01/2018, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 4.1880/2005.
Id: 2099820

UMA NOTÍCIA QUE VAI FAZER O SEU CELULAR VIBRAR:
CHEGOU O APLICATIVO DO DIÁRIO OFICIAL.

NOVO APLICATIVO DO DIÁRIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO. SE É OFICIAL, ESTÁ AQUI.

O Diário Oficial é o instrumento de transparência das empresas privadas e dos órgãos públicos. E agora, oferece mais uma ferramenta para você saber de tudo que acontece no nosso Estado: o aplicativo do Diário Oficial. Com ele, você recebe no seu smartphone um alerta sempre que um assunto ou um nome de político de seu interesse é publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Porque com o Diário Oficial tudo fica transparente.

NOVA Imprensa Oficial
GOVERNO DO Rio de Janeiro

PERTO DE VOCÊ

Baixe o aplicativo em www.imprensaoficial.rj.gov.br/aplicativo

Lei Estadual nº 3.467/2000. PENALIDADE: R\$ 1.000,00. PROCESSO Nº E-07/100.782/2010.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPMEPEAI00139409

NOME: Rocha e Gama Plisos Ltda ME CNPJ/CPF Nº: 07.010.230/0002-61 ENDEREÇO: Rodovia Presidente Dutra, KM 319,5, Lote 01, Centro MUNICÍPIO: Itaboraí - RJ INFRAÇÃO: Por operar atividade licenciada em desacordo as condições estabelecidas na LAS nº IN019102. ENQUADRAMENTO: Artigo 87 da Lei Estadual nº 3.467/00. PENALIDADE: R\$ 75.183,55. PROCESSO Nº E-07/002.11001/2013.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI00148001

NOME: Engenho Guandú LTDA - ME. CNPJ/CPF Nº: 02.989.836/0001-71. ENDEREÇO: Fazenda Santo Amaro - Guandú. INFRAÇÃO: Art. 87 da Lei Estadual nº 3467/2000. MUNICÍPIO: Campos dos Goytacazes. MULTA: R\$50.483,55. PROCESSO Nº E-07/002.2389/2015.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 043/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LIMPATEX-RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 7.920.000 KG DE CAL VIRGEM GRANULADA, item 01, Anexo I ao Edital.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 5.837.040,00 (cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.225/2017 (Pregão Eletrônico nº 340/2017 - ASL-DPS).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 041/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TIAGO MACHADO ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE BANCOS CAPACITORES", itens 01 a 05 e 07, conforme Anexo I ao Edital.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R\$ 182.800,57 (cento e oitenta e dois mil seiscentos reais e cinquenta e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.099/2016 (Pregão Eletrônico nº 307/2018).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 038/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BOSH METAL LIGA LIMITADA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE AÇO PARA MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA ADUTOR DE ÁGUA BRUTA IMUNANA-LARANJAL", conforme item 01 do Termo de Referência, anexo II do Edital.
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: R\$ 378.532,80 (trezentos e setenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 02/04/2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.616/2016 (Pregão Eletrônico nº 336/2017).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 044/2018 (DF). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a LAO INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: Aquisição de medidores do tipo monojato anti super ímã para utilização na rede de microdistribuição da CEDAE.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR: R\$ 1.198.680,00 (hum milhão, cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2018.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.264/2017 (Pregão Eletrônico nº 317/2018).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 040/2018 (DG). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMISSÃO S/A.

OBJETO: "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, 24 HORAS/DIA, NOS EQUIPAMENTOS DE TELEMEDICÇÃO E MACROMEDICÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO RIO DE JANEIRO - CCO-RIO".
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 2.376.660,14 (dois milhões, trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.307/2016 (CN nº 003/2017).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 039/2018 (DI). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a HIDROPOÇOS LTDA.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA REFORÇO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA À SEDE DO MUNICÍPIO DE VARRÉ-SAURÍ".
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: R\$ 235.279,04 (duzentos e trinta e cinco mil duzentos e setenta e nove reais e quatro centavos).
DATA DE ASSINATURA: 04/04/2018.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-17/100.657/2015 (Tomada de Preços nº 102/2018).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

* INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 030/2017 (DF).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA S/A.

OBJETO: "Prorrogação do prazo de fornecimento".
PRAZO: 90 (noventa) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratado.
DATA DA ASSINATURA: 29/03/2018.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.224/2016 (PE nº 005/2017 - ASL-DP).
* Omitido no D.O. de 02/04/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

* INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 012/2017 (DF).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EDEN GASES E SOLDA LTDA. EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de fornecimento.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR: Sem alteração do valor contratual.

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2018.

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.238/2016 (Pregão Eletrônico nº 053/2016 - ASL-DF).
* Omitido no D.O. de 21/03/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato nº 076/2017 de Prestação de Serviços do Banco Depositário.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO BRADESCO S.A., com a intervenção da PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

OBJETO: Inclusão da operacionalização dos pagamentos referentes ao equacionamento de déficit dos planos Prece I e II.
PRAZO: Sem alteração do valor contratual.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.252/2016.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato CEDAE nº 004/2016 (DT).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR: Sem alteração do valor contratual.

DATA DA ASSINATURA: 05/04/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-07/100.269/2017 (CN nº 006/2014 - ASS-B-DP-1.1).

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

* INSTRUMENTO: Aditivo nº 13 ao CONTRATO CEDAE nº 003/2013 (DM).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as Empresas reunidas através do CONSÓRCIO ENGETÉCNICA-ARKHE.

OBJETO: "Prorrogação excepcional do prazo contratual".
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR: R\$ 18.281.851,28 (dezoito milhões, duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.034/2015 (CN nº 009/2011).
* Omitido no D.O. 22/01/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 088/2015 (DF).

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a VW REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA. - ME.

OBJETO: Reajustamento dos preços contratados pelo período correspondente a 2ª anualidade.
PRAZO: Sem alteração do prazo contratual.

VALOR: R\$ 23.088,00 (vinte e três mil e oitenta e oito reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/03/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.113/2014 (PE nº 046/2015).
*Omitido no D.O. de 02/04/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

* INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARRECAÇÃO DE CONTAS.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual e o reajustamento dos preços dos serviços pelo período de fevereiro/2018 a fevereiro/2019.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 15.075,70 (quinze mil setenta e cinco reais e setenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-17/100.452/2016 (IL nº 003/2017 - DF -).
* Omitido no D.O. de 05/02/2018.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico - PERP02/17. OBJETO: Registro de preços para aquisição de tubos de ferro fundido de diversos diâmetros.

DATA DA ETAPA DE LANCES: 03/05/2018 - Horário: 10h:30min. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
TIPO: Menor Preço por Item.
PROCESSO Nº E-07/100.223/2017.

O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, no endereço eletrônico acima citado ou no site www.cedae.com.br/registrodeprecos, podendo, alternativamente, ser retirado mediante permuta de uma resma de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefone: 21 2332-3177, no horário de 10h às 16h.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2018 - ASL-DP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA TODOS OS SETORES DA CEDAE.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, a Errata 02, com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe. Comunicamos ainda que a licitação teve sua data de realização adiada para o dia 03/05/2018. Horário: Itens 01 a 10, às 11:00 horas e Itens 11 a 23, às 15:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico - PERP02/17. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE DIVERSOS DIÂMETROS.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS comunica que a ERRATA 02 ao Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/registrodeprecos, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LOGÍSTICA CHEFE
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS**

AVISO

EXTRATO DE ATA
INSTRUMENTO: Ata de Registro de Preços nº 0002/2018/247100-01. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de REGISTROS DE BRONZE DE DIVERSOS DIÂMETROS - itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22 e 23.

PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE / VIBHUTI COMÉRCIO LTDA EPP. CNPJ nº 00.710.985/0001-49.

PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir desta publicação. DATA DE ASSINATURA: 13/04/2018.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico PERP02/18 - processo nº E-07/100.336/2017.

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS comunica que a TABELA DE ITENS da Ata de Registro de Preços nº 0002/2018/247100-01 encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/registrodeprecos, bem como no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA, www.compras.rj.gov.br.

Secretaria de Estado de Cultura

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA torna pública a REABERTURA do prazo, no Portal de Compras do Sistema Integrado de Gestões e Aquisições www.compras.rj.gov.br a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, abaixo mencionada:

PROCESSO Nº E-18/001/111/2018 - P.E. Nº 001/2018. TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Locação de Veículos: sendo 03 (três) veículos tipo HATCH e 01 (um) veículo tipo VAN, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico/ administrativas do Contratante, conforme especificações técnicas e na forma disciplinada no Decreto nº 43.770 de 11 de setembro de 2012, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

Valor estimado: R\$ 545.760,00 (quinhentos e quarenta cinco mil setecentos e sessenta reais) - período de 36 (trinta e seis) meses. Fonte: 100

Programa de Trabalho: 13.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3390
Início do Acolhimento das Propostas: 17/04/2018, às 08:00 horas.
Limite do Acolhimento das Propostas: 27/04/2018, às 14:59 horas.
Data da Realização do Pregão: 27/04/2018, às 15:00 horas.
Local: www.compras.rj.gov.br

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, www.cultura.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa de cada Edital, mediante a permuta de 01 (um) pen drive de 8GB, na Rua da Quitanda, nº 88/8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Departamento de Compras e Patrimônio - Licitação - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Id: 2100021



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ouvidoria:
0800 285 9796

De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp